

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 22.127, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Abono de Permanência, a contar de 10 de junho de 2026, à servidora pública municipal Maria Eliseia Lafuente Trindade Figueiredo.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XI, do artigo 50, e nos termos da alínea *h*, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o § 19, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 58, da Lei Complementar Municipal n.º 131, de 25 de agosto de 2021, que *“Reestrutura o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.”*;

Considerando, para elegibilidade, o Art 58, § 4º da Lei Complementar nº 131/2021;

Considerando que a servidora optou pela permanência em atividade após atendidas às exigências para aposentadoria voluntária, conforme Requerimento protocolado em 02/06/2026 – o Processo n.º 16625/2026, de 02 de Junho de 2026;

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Administração - SAD, de 21 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Abono de Permanência, a contar de 10 de junho de 2026, à servidora pública municipal MARIA ELISEIA LAFUENTE TRINDADE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, pertencente ao quadro do Magistério, regime estatutário, matrícula n.º 0730, nível 1, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMEd

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

Parágrafo único. O Abono de Permanência é concedido pelo período em que a servidora permanecer em atividade ou até que complete a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 2º. O valor do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada da servidora, relativamente a cada competência e será custeado pelo Tesouro de São Borja.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Junho de 2026.

São Borja, 21 de Outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfell,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 22.128, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Aposenta, por idade e tempo de contribuição – regra Magistério, a servidora pública municipal **Maria Aparecida Porciuncula Fernandes.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Considerando Art 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41, DOU de 31/12/2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16/12/1998 e art. 2º da EC nº 47, DOU de 06/07/2005.

Considerando Art 43 e 53 da Lei Complementar nº 131 de 25 de agosto de 2021, que *“Reestrutura o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja, de que trata o art 40 da Constituição da República, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memorando nº 1769/2026 de 21/10/2026, da Secretaria Municipal de Administração – SAD, protocolado sob nº 31824/26 em 21/10/2026, recebido



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

na Secretaria do Gabinete na mesma data.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar de 21 de Outubro 2026, por Idade e Tempo de Contribuição – Regra Magistério – Proventos Integrais, sendo a forma de correção - Paridade, a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA PORCIUNCULA FERNANDES**, cargo de Professora do Ensino Fundamental – Habilitação em Língua Portuguesa, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0566, nível 2, classe E, regime de horário de trabalho de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art 2º A servidora perceberá na inatividade, provento integral e mensal, no valor de R\$ 7.856,30 (sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), compreendendo o vencimento básico no valor de R\$ 4.489,31 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), em conformidade com a Lei nº 6.281 de 24/02/2026, e:

I - 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor, correspondente a 10 (dez) avanços, no valor de R\$ 2.244,66 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95, de 04 de novembro de 1995;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço, no valor de R\$ 1.122,33 (um mil cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos), conforme artigo 97 e 98 da Lei Complementar nº 005/95, de 04 de novembro de 1995;

Parágrafo Único - Os proventos serão custeados pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS. e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo estendido quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 21/10 /2026.

SÃO BORJA, 21 de Outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfell,
Chefe de Gabinete.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 33/2026/SMEd****Descrição completa do objeto**

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Srº. José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativa ao produto que segue:

Objeto: Abertura de processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de Computador destinado ao uso do Departamento de Projetos Especiais da SMEd. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	Unidade	Computador Gabinete: padrão atx, tipo mid-tower ou full-tower, sistema de ventilação com no mínimo 03 ventoinhas instaladas, filtros de poeira magnéticos (topo e frontal) e compartimento isolado para fonte; - processador: mínimo de 08 núcleos e 16 threads, frequência turbo superior a 4.5 ghz, suporte nativo a pcie 5.0/4.0 equivalente a intel core i7-13700, amd ryzen 7 7700 ou superior, refrigeração do tipo air-cooler para alto desempenho; - memória ram: 32 gb ddr5 (instalados em 02 módulos de 16 gb para dual channel), frequência mínima de 6000mhz; - placa-mãe: compatível com processador e memória, chipset de alta performance, mínimo de 02 slots m.2 nvme com dissipador de calor integrado, suporte a frequências de memória acima de 6.000mt/s, com 4 slots de memória, rede ethernet integrada de 2.5 gbps, wi-fi 6 e bluetooth integrados; audio premium de 7.1 canais; - armazenamento: ssd de 1 tb, tecnologia nvme gen4, com velocidades de leitura superior a 5.000 mb/s; - placa de vídeo com pelo menos 12gb de vram gddr6 ou superior, interface pcie 4.0 ou 5.0; - fonte: padrão atx com no mínimo 700w reais, pfc ativo, cabeamento modular e certificação cybernetics; (obs: sem iluminação rgb ou similares nos componentes e gabinete).
2	1	Unidade	Monitor Tela: display plano, tamanho 27 polegadas; - resolução: mínima full hd (1920 × 1080), painel ips. Tempo de resposta não superior a 3ms, com pelo menos 100hz de taxa de atualização; - conectividade: hdmi e displayport, com suporte a tecnologia de redução de luz azul para conforto visual.

3	1	Unidade	Licença Windows 11 - licença microsoft windows 11 pro 64 bits, esd, idioma português pt-br; Obs: a licença deve ser adquirida de fornecedor parceiro microsoft.
---	---	---------	--

Prazo: Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail: comprasmed.saoborja@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Solicito dispensa de licitação por pequeno valor para a aquisição pontual de gêneros alimentícios destinados ao CAPS AD III, com a finalidade de assegurar a continuidade do abastecimento e dos serviços prestados à população, até que seja concluído o procedimento de Registro de Preços em andamento que deve ser de até 70 dias.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SALSICHA RESUMO: CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE OSSOS E CARTILAGENS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO ALIMENTO, SEM ODORES ESTRANHOS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. DEVERÁ SER ARMAZENADO E TRANSPORTADO NAS CONDIÇÕES DE TEMPERATURA E CONSERVAÇÃO ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL, DE MODO A MANTER O PRODUTO CONGELADO E PRESERVAR SUA QUALIDADE E INTEGRIDADE. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO ADEQUADO PARA PRODUTOS CONGELADOS, QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO ALIMENTO ATÉ O DESTINO FINAL.	KG	20
	MANGA FRUTA RESUMO: COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	50
	ALHO RESUMO: CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS:	KG	5

	DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER DE COLHEITA RECENTE, SER SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.		
	BATATA DOCE RESUMO: TIPO: EXTRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	KG	30
	BROCOLIS. RESUMO: DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS E FLORES SÃS, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL. PESO APROXIMADO DE 350 G	UNID	70
	COUVE FLOR. RESUMO: APARÊNCIA FRESCA E SÃ, ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTOS DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO APROXIMADO DE 350 G	UNID	70
	PEPINO JAPONES RESUMO: ESPÉCIE SALADA, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, COR VERDE-CLARA.COM APRESENTAÇÃO LIMPA, ÍNTEGRA E ADEQUADA, NÃO APRESENTANDO INÍCIO DE DETERIORAÇÃO,LIVRE DE FUNGOS, SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS, SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA	KG	45
	PAO DE CACHORRO QUENTE RESUMO: PESO UNITÁRIO DE APROXIMADAMENTE 60 G, PRONTO PARA CONSUMO, PRODUZIDO NA DATA DA ENTREGA.	KG	108
	REQUEIJÃO CREMOSO RESUMO: CLASSIFICAÇÃO/ CARACTERÍSTICAS GERAIS: LEITE PASTEURIZADO DESNATADO, CREME DE LEITE, SAL, ESTABILIZANTE, CONSERVANTE E ACIDIFICANTE, ISENTO DE AMIDO, PROCESSADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SANITÁRIAS, ISENTA DE PONTOS DE BOLORES E OU SUJIDADES. USO NÃO CULINÁRIO. RÓTULO: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE FORMA CLARA E INDELÉVEL. EMBALAGEM COM 200 GRAMAS, ISENTO DE CONTAMINAÇÕES.	UNID	50
	LINGUIÇA CAMPEIRA MISTA RESUMO: EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO,RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE CONSUMO, A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMA COES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO SIF, CISPOA/DIPOA, OU SIM E CARIMBO DE INSPEÇÃO. DEVERA SER FABRICADA DE FORMA ARTESANAL, MISTA COM 50% DE CARNE BOVINA E 50% DE CARNE SUINÁ (INCLUINDO TOUCINHOS) TER UMA TEXTURA FIRME E UNIFORME. A LINGUIÇA DEVE TER UM CHEIRO AGRAVÁVEL E CARACTERÍSTICO DOS TEMPEROS UTILIZADOS (SEM PIMENTA). AS CARNES UTILIZADAS DEVERÃO SER PURAS E LIMPAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, MOÍDA, ADICIONADA DE TOUCINHO E CONDIMENTOS, EM GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, NÃO ADMITINDO SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, ISENTA DE SUJIDADES E	KG	20

	MATERIAIS ESTRANHOS.		
	PEITO DE FRANGO RESUMO: SEM TEMPERO E SEM OSSO, CONGELADO: CLASSIFICAÇÃO/ CARACTERÍSTICAS GERAIS: MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SANITÁRIAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO SER CONGELADA E TRANSPORTADA À TEMPERATURA DE - 18 °C OU INFERIOR. A PORCENTAGEM DE ÁGUA OU GELO NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 10% (DEZ POR CENTO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES. RÓTULO: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE FORMA CLARA E INDELÉVEL: NOME E ENDEREÇO DO ABATEDOURO, REGISTRO, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO, PESO LÍQUIDO E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. T	KG	135

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3 dias a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com ou pelo fone (55) 992242321

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Solicito dispensa de licitação para aquisição de materiais necessários referente às obras de instalações elétricas a serem realizadas no ESF 14, conforme projeto elétrico, tendo em vista que não dispomos de registro de preços vigente no momento.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONDULETE ALUMÍNIO ENCAIXE TIPO X 3/4" RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	8
2	CONDULETE ALUM. ENCAIXE TIPO X RESUMO: 1"	Unidade	8
3	CONDULETE ALUM. ENCAIXE TIPO X RESUMO: 1.1/4"	Unidade	2
4	CURVA 90º AÇO GALVANIZADO RESUMO: 3/4"	Unidade	2
5	CURVA 90º AÇO GALVANIZADO RESUMO: 1"	Unidade	2
6	CURVA 90º AÇO GALVANIZADO RESUMO: 1.1/4"	Unidade	2
7	LUVA DE AÇO GALVANIZADO 3/4	Unidade	12

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

	RESUMO: COM PARAFUSO TIPO UNIDUT 3/4		
8	LUVA DE AÇO GALVANIZADO 1 RESUMO: COM PARAFUSO TIPO UNIDUT	Unidade	12
9	LUVA DE AÇO GALVANIZADO 1.1/4 RESUMO: COM PARAFUSO TIPO UNIDUT	Unidade	2
10	CONECTOR UNIDUT EM ALUMINIO 3/4 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	20
11	CONECTOR UNIDUT EM ALUMINIO 1 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	20
12	CONECTOR UNIDUT EM ALUMINIO 1.1/4 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	4
13	SEALTUBO COM ALMA DE AÇO 3/4 RESUMO: COR A DEFINIR.	Metro	6
14	SEALTUBO COM ALMA DE AÇO 1 RESUMO: COR A DEFINIR.	Metro	6
15	SEALTUBO COM ALMA DE AÇO 1.1/4 RESUMO: COR A DEFINIR.	Metro	2
16	TAMPÃO PARA CONDULETE 3/4 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	30
17	TAMPÃO PARA CONDULETE 1 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	30
18	TAMPÃO PARA CONDULETE 1.1/4 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	10
19	BUCHA DE NYLON S8 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	12
20	BUCHA DE NYLON S6 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	80
21	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,5X40MM RESUMO: AUTOATARRACHANTE.	Unidade	80
22	PARAFUSO FENDA GALVAN. CAB. PANELA 4,8X45MM RESUMO: AUTOATARRACHANTE.	Unidade	12
23	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 16 MM² RESUMO: azul claro	Metro	18
24	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 2.5 MM² RESUMO: azul claro	Metro	100
25	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 4 MM² RESUMO: azul claro	Metro	15
26	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 6 MM² RESUMO: azul claro	Metro	1
27	MODULO TOMADA P/ CONDULETE 3/4 RESUMO: TOMADA HEXAGONAL (NBR 14136) 2P+T 20A	Unidade	8
28	TAMPA METÁLICA P/ CONDULETE 3/4 RESUMO: TOMADA HEXAGONAL (NBR 14136) 2P+T 20A	Unidade	8
29	TAMPA METÁLICA P/ CONDULETE 3/4	Unidade	14

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

	RESUMO: cega		
30	TAMPA METÁLICA P/ CONDULETE 1 RESUMO: cega	Unidade	8
31	TAMPA METÁLICA P/ CONDULETE 1.1/4 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	2
32	INTERRUPTOR BIPOLAR DR (FASE/NEUTRO - IN 30MA) - DIN RESUMO: 40 A	Unidade	2
33	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 16 A - 3 KA RESUMO: NORMA DIN (CURVA C)	Unidade	7
34	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 20 A - 3 KA RESUMO: NORMA DIN (CURVA C)	Unidade	1
35	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 32 A - 3 KA RESUMO: NORMA DIN (CURVA C)	Unidade	1
36	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 25 A - 4.5 KA RESUMO: (380 V/220 V) - DIN (CURVA C)	Unidade	1
37	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 63 A - 4.5 KA RESUMO: (380 V/220 V) - DIN (CURVA C)	Unidade	1
38	BRAÇADEIRA GALVAN. TIPO D 1 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	30
39	BRAÇADEIRA GALVAN. TIPO D 1.1/4 RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	6
40	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA RESUMO: ABRAÇADEIRA GALVANIZADA METAL LEVE TIPO D 3/4	Unidade	30
41	ELETRODUTO GALVANIZADO 1 RESUMO: COR A DEFINIR.	Metro	30
42	ELETRODUTO GALVANIZADO 1.1/4 RESUMO: COR A DEFINIR.	Metro	6
43	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 3/4 RESUMO: ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 3/4 "	Metro	30
44	POSTE DE CONCRETO PADRÃO RGE COM CAIXA INCORPORADA, SAÍDA AÉREA, DISJUNTOR ATRÁS RESUMO: BIFÁSICO, CATEGORIA B3	Unidade	1
45	BARR. BIF., - DIN (REF. HAGER) RESUMO: CAP. 28 DISJ. UNIP. - IN PENTE 80A, BARRAMENTO DE TERRA E NEUTRO	Unidade	1
46	QUADRO DE SOBREPOR 24 DIN COM BARRAMENTO RESUMO: COR A DEFINIR.	Unidade	1
47	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 4 MM² RESUMO: 4 mm preto	Metro	15
48	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 4 MM² RESUMO: verde-amarelo	Metro	15

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

49	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 6 MM² RESUMO: branco	Metro	2
50	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 6 MM² RESUMO: verde-amarelo	Metro	1
51	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 16 MM² RESUMO: branco	Metro	18
52	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 16 MM² RESUMO: preto	Unidade	18
53	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 16 MM² RESUMO: verde	Metro	18
54	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 2.5 MM² RESUMO: branco	Metro	50
55	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 2.5 MM² RESUMO: preto	Metro	50
56	ISOL.PVC - 450/750V (REF. PIRASTIC ECOPLUS BWF FLEXÍVEL) 2.5 MM² RESUMO: verde-amarelo	Metro	50

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3 dias a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com ou pelo fone (55) 992242321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

LICENÇA ÚNICA

LU 131/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): THALES ANTÔNIO MANJABOSCO SCALCO

CNPJ: 423.405.270-15

ENDEREÇO: Açouta Cavalo, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL, CODRAM 111,30
-----------------------------------	--



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

Proprietário da área a ser licenciada: Thales Antônio Manjabosco Scalco

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Açouta Cavallo, 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. -28,786481° e Long. -55,869783°

Matrícula: 27.848

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28,8004901° e Long. -55,7857972°

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 – área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: roundup, permetrin e til (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01;

05 – vazão demandada (m³/s): 0,066 (novembro) a 0,066 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: nº2026/018.375-1, SIOUT 0003;

07-Registro no CAR: RS-4318002-00CE.BEC8.7FFD.4CCA.8FED.EBF7.DF53.3AD3

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro CREA: RS056.700

Número ART: 14592955

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico,



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **AUTORIZA** a limpeza de um valo de irrigação da lavoura, com retirada de lodo de sua base, bem como rebrotes de vegetação no acesso ao valo, com extensão de 1.400 metros e largura de 4 metros, entre as coordenadas geográficas: Início – Lat. -28,797857° e Long. -55,860136° e Final: Lat. -28,788345° e Long. -55,866642°.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Setembro de 2026.
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA**LU 132/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): EDSON DOS SANTOS GOTTFRIED**CNPJ/CPF:** 730.746.590-68**ENDEREÇO:** Rincão da Cria – 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A **promover a operação relativa à atividade de:** sistema de **irrigação**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 28,5 HA**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL, CODRAM 111,30

Proprietário da área a ser licenciada: Edson dos Santos Gottfried e Ana Ester dos Santos Gottfried

Empreendimento:**Ramo da atividade:** Irrigação superficial**Localização:** Rincão da Cria – 1º distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: área 01-13 Ha: Lat. -28,679923° e Long. – 55,909781°

área 02-15,5Ha: Lat. -28,675864° e Long. – 55,907041°

Matrícula: 7.240, 7.241, 7.236, 14.619, 16.367, 16.961, 16.479, 16.841 e 13.789**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. -28,679549° e Long. – 55,906943°

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;**02 – área irrigada:** 28,5 ha;**03 – cultura:** arroz;**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Imazetapir e Cipermetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,10 (novembro) até 0,10 (fevereiro);



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

06-Código do cadastro de usuário da água: 2019/010.625-3, SIOUT 0003**07 – Inscrição no CAR:** RS-4318002-2269.7908.FFA1.4541.8E7C.50D4.B396.3A0E**Responsável técnico:** Clóvis Roberto Schwengber**Qualificação profissional:** Técnico em Agropecuária**CFTA Nº:** RS 56508140078**TRT Nº:** BR20260903322**O empreendedor deverá:****01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.**03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.**04 –** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.**05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.**06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.**07 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.**08 –** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.**09 –** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.**10 –** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.**11 –** Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.**12 –** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de valos de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **10 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Setembro de 2026.
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA

LU 133/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Micheli Marlova Engel Sallet
CNPJ/CPF: 008.089.840-80
ENDEREÇO: Fazenda Santos Reis, 1º Distrito



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

MUNICÍPIO: São Borja, RS
CEP: 97.670-000a promover construção relativa à atividade de: **AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,42****Localizada:** Rincão das Tunas, 1º Distrito, município de São Borja.**Área de alague do açude:** 18,20 hectares**Coordenadas Geográficas:** Lat. – 28,641221º e Long. – 55,891526º**Proprietário da área do empreendimento:** Beatriz Vargas Franco Netto dos Reis**Matrícula:** 27.432**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS056.700**Número ART:** 13976936**Código de usuário de água:** SIOUT 0003, nº 2026/009.549-1**Registro no CAR:** RS-4318002-D9B7.C41F.E764.427E.97BD.E526.0E7C.B41D**Com as seguintes condições:****01-** Este açude é utilizado para irrigação, por aspersão, das culturas de soja e milho em 105,68 hectares, através de 02 pivôs, instalados nas seguintes coordenadas geográficas:

Pivot 01-Lat. - 28,645808º e Long. – 55,891817º

Pivot 02-Lat. - 28,642261º e Long. – 55,881412º

02- A quantidade de água a ser utilizada é de 0,17 m³/s, entre os meses de outubro a fevereiro.**03 –** Os insumos químicos a serem utilizados são: roundup, priori xtra e permetrin.**04–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**05 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.**06 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.**07 –** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.**08 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.**09 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.**10 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.**11 –** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de

Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

(quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença possui uma alteração no tamanho do reservatório, na emissão em 20/09/25, mantendo as demais informações da licença original, sendo válida apenas para as condições contidas acima até o dia 22 de Setembro de 2026. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Maio de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA**LU 133/2026/SMSMTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): DAIANE DE CONTI**CNPJ/CPF:** 005.786.760-79**ENDEREÇO:** Boa Vista e Santos Reis, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja – RS**CEP:** 97.670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 HA**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL, CODRAM 111,30

Proprietário da área a ser licenciada: Eleonor Oscar Becker Júnior e Leise Porsch Becker

Empreendimento:**Ramo da atividade:** Irrigação superficial**Localização:** Boa Vista e Santos Reis, 1º distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lavoura – Lat. -28°37'19.267" e Long. – 55°50'43.104"**Matrícula:** 26.568 e 28.240**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. -28°37.827" e Long. – 55°51.225"**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** superficial;**02 – área irrigada:** 50 ha;**03 – cultura:** arroz;**04 – agrotóxicos utilizados:** quinclorac, bispyribac-sodium, clomazone, trifloxistrobina + protioconazol, lambda-cialotrina, tiametoxam. Nº de aplicações: 02, 02, 01 e 01;**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,0005 (setembro), 0,0025 (outubro e novembro), 0,0035 (dezembro), 0,0044 (janeiro), 0,0040 (fevereiro) e 0,0035 (março);**06-Código do cadastro de usuário da água:** SIOUT 0003, nº 2019/009.610-2 e 2018/027.271-1**07 – Inscrição no CAR:** RS-4318002-A567.015C.2EA2.4546.A493.A95C.7063.E866

Responsável técnico: Felipe Dinarelli**Qualificação profissional:** Engenheiro Florestal**CREA Nº:** RS 189422**ART Nº:** 14073320**O empreendedor deverá:**

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de valos de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma,

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **10 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Setembro de 2026.
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA

LU 134/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Celso Paulino Rigo
CNPJ/CPF: 065.174.980-87
ENDEREÇO: Rua Eddie Freire Nunes, nº 1882
MUNICÍPIO: São Borja, RS
CEP: 97.670-000

a promover construção relativa à atividade de: **BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,41**

Localizada: Santa Rosa e Condomínio Rural Posto das Taquareiras, 1º Distrito, município de São Borja.

Área de alague de 03 barragens: 44,7235 hectares

Coordenadas Geográficas: **Barragem 01:** Latitude -28.881820° e Longitude -55.672145°

Barragem 02: Latitude -28.887560° e Longitude -55.676690°

Barragem 03: Latitude -28.885588° e Longitude -55.676810°

Proprietário da área do empreendimento: Celso Paulino Rigo

Matrícula: 27.342, 24.450, 26.673, 26.699, 27.075, 27.342, 27.343, 27.438, 28.116, 28.117 e 28.118

Responsável Técnico: Engenheiro Florestal Felipe Dinarelli

Nº Registro do CREA: 189422



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

Nº ART: 14559113

Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, nº 2026/018.070-1, 2026/018.073-1, 2026/018.074-1 e 2026/018.079-1

Inscrição no CAR: RS-4318002-07f3.21E7.2AE0.42FE.9EEA.C22A.515D.CA79

Com as seguintes condições:

01-Estas barragens serão utilizadas para irrigação, por aspersão, das culturas de soja, milho, trigo e girassol em 160,81 hectares, através de 02 pivôs, instalados nas seguintes coordenadas geográficas:

Pivot 01: Latitude-28.894991° e Longitude-55.684129°;

Pivot 02: Latitude-28.897139° e Longitude-55.673331°;

02-A quantidade de água a ser utilizada é de 0,2550 m³/s, nos 12 meses do ano.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: glifosato, paraquat, orthene, ripcord, carbedazim e tebuconazole.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos;
- 6-Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença **AUTORIZA** a supressão de vegetação, proveniente de regeneração natural, que esteja sobre o maciço, crista, taludes, faixa de inspeção e acessos operacionais da barragem, totalizando uma área de 0,90 hectares, composta basicamente por: vassouras, espininhos, maricás e espécies arbustivas e arbóreas regenerantes.

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **10 de Setembro de 2027**.
Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Setembro de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007**LICENÇA ÚNICA****LU 135/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ANDERSON RORATTO**CNPJ/CPF:** 015.050.950-26**ENDEREÇO:** Rincão dos Rorattos, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** Santo Ângelo – RS**CEP:** 97.960-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 40 HA**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL, CODRAM 111,30

Proprietário da área a ser licenciada: Elinara Wollmeister

Empreendimento:**Ramo da atividade:** Irrigação superficial**Localização:** Fazenda Maragata, São João, 1º distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lavoura – Lat. -28.604865° e Long. – 55.854468°**Matrícula:** 28.508**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Coordenadas do ponto de captação:** Ponto 01 Lat. -28.604111° e Long. – 55.845269°

Ponto 02 Lat. -28.610850° e Long. – 55.836046°

Com as seguintes condições:**01 – método de irrigação:** superficial;**02 – área irrigada:** 40 ha;**03 – cultura:** arroz;

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

- 04 – agrotóxicos utilizados:** quinclorac, bispyribac-sodium, clomazone, trifloxistrobina + protioconazol, lambda-cialotrina, tiametoxam. Nº de aplicações: 02, 02, 01 e 01;
- 05 – vazão demandada (m³/s):** 0,0004 (setembro), 0,0020 (outubro); 0,028 novembro), 0,0032 (dezembro), 0,0032 (janeiro) e 0,0028 (março);
- 06-Código do cadastro de usuário da água:** SIOUT 0003, nº 2017/020.316-1 e 2017/020.311
- 07 – Inscrição no CAR:** RS-4318002-A5CC.4CA3.4243.4B56.A87B.8E61.BED0.D310

Responsável técnico: Felipe Dinarelli**Qualificação profissional:** Engenheiro Florestal**CREA Nº:** RS 189422**ART Nº:** 14073339**O empreendedor deverá:**

- 01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 –** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- 06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 –** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09 –** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverá ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10 –** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 –** Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.
- 12 –** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 13 –** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 –** Quanto a troca de óleo lubrificante:
- 14.1 –** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 14.2 –** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de valos de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **11 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Setembro de 2026.
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA**LU 136/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ALESSANDRO RORATTO**CNPJ/CPF:** 818.963.790-87**ENDEREÇO:** Chácara da Conceição, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja – RS**CEP:** 97.670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 33 HA**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL, CODRAM 111,30

Proprietário da área a ser licenciada: Eleonor Oscar Becker Júnior e Leise Porsch Becker

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

Empreendimento:**Ramo da atividade:** Irrigação superficial**Localização:** Chácara da Conceição, 1º distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lavoura – Lat. -28°39'31,6" e Long. – 55°49'42,7"**Matrícula:** 28.524**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Coordenadas do ponto de captação:** Ponto 01 Lat. -28°39'58,4" e Long. – 55°50'35,8"

Ponto 02 Lat. -28°39'28,0" e Long. – 55°50'03,2"

Com as seguintes condições:**01 – método de irrigação:** superficial;**02 – área irrigada:** 33 ha;**03 – cultura:** arroz;**04 – agrotóxicos utilizados:** quinclorac, bispyribac-sodium, clomazone, trifloxistrobina + protioconazol, lambda-cialotrina, tiametoxam. Nº de aplicações: 02, 02, 01 e 01;**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,0005 (setembro), 0,0025 (outubro); 0,035 (novembro), 0,0040 (dezembro), 0,0040 (janeiro), 0,0045 (fevereiro) e 0,0035 (março);**06-Código do cadastro de usuário da água:** SIOUT 0003, nº 2026/018.331-1 e 2026/018.322-1**07 – Inscrição no CAR:** RS-4318002-ACD3.E2F2.E0E1.4EA9.A370.5C7C.98B4.E825**Responsável técnico:** Felipe Dinarelli**Qualificação profissional:** Engenheiro Florestal**CREA Nº:** RS 189422**ART Nº:** 13634402**O empreendedor deverá:****01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.**03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.**04 –** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.**05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.**06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.**07 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.**08 –** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.**09 –** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.**10 –** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.**11 –** Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de valos de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **14 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 14 de Setembro de 2026.
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA

LU 137/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA,

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR: VÍTOR FACIN E FELIPE FACIN**CPF:** 302.034.229-53 e 025.860.320-80**ENDEREÇO:** Fazenda São Geraldo, Conde de Porto Alegre, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 HA**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL, CODRAM 111,30**Proprietário da área a ser licenciada:** Valéria Sperandio Rangel**Empreendimento:****Localização:** Fazenda São Geraldo, Conde de Porto Alegre, 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28,0819632° e Long. -55,483644°**Matrícula:** 4.588**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Coordenadas do levante:** Lat. -28,851170° e Long. -55,506744°**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** superficial;**02 – área irrigada:** 50 ha;**03 – cultura:** arroz;**04 – agrotóxicos utilizados:** tebuconazole, permetrin e roudup (01 aplicação terrestre);**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,066 (outubro) até 0,066 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, Código 2019/024.429-3**07-Registro no CAR:** RS-4318002-6D40.A55A.150C.4E0A.AF33.D7CD.DA37.D153**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo**ART Nº:** 14612823**CREA Nº:** 56.700**O empreendedor deverá:**

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 2226

São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma,

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Setembro de 2026.
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA

LU 138/2026/SMSMTD

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR: LUIZ MATHEUS GUIMARÃES BASTIANI
CPF: 020.049.030-31
ENDEREÇO: São Lucas, 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 HA**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL, CODRAM 111,30

Proprietário da área a ser licenciada: Adalberto Francisco Menon, Mário Fernando Menon, Gustavo Antônio Menon e Eduardo Jefferson Menon

Empreendimento:

Localização: São Lucas, 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. -28°57'12.62" e Long. -55°52'19.12"

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

Matrícula: 27.455**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Coordenadas do levante:** Lat. -28°58'11.05" e Long. -55°48'17.41"**Com as seguintes condições:**

- 01 – método de irrigação:** superficial;
- 02 – área irrigada:** 50 ha;
- 03 – cultura:** arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados:** glifosato, imazapir, zeta-cipermetrina (01 aplicação terrestre);
- 05 – vazão demandada (m³/s):** 0,11 (novembro) até 0,11(janeiro);
- 06-Cadastro de usuário de água:** Portaria DRH nº 468/2011
- 07-Registro no CAR:** RS-4318002-94C8.212E.38E5.40A0.9292.D3AD.01E5.12ED

Responsável técnico: Luiz Matheus Guimarães Bastiani**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **CREA Nº:** RS231208**ART Nº:** 14459453**O empreendedor deverá:**

- 01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 –**Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- 06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 –** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09 –** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **17 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 17 de Setembro de 2026.
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

LICENÇA ÚNICA**LU 139/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR: MAURO LUIZ BASTIANI**CPF:** 272.973.220-91**ENDEREÇO:** São Lucas, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 HA**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL, CODRAM 111,30

Proprietário da área a ser licenciada: Adalberto Francisco Menon, Mário Fernando Menon, Gustavo Antônio Menon e Eduardo Jefferson Menon

Empreendimento:**Localização:** São Lucas, 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28°57'16.18" e Long. -55°52'14.14"**Matrícula:** 27.455**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Coordenadas do levante:** Lat. -28°58'11.05" e Long. -55°48'17.41"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;**02 – área irrigada:** 50 ha;**03 – cultura:** arroz;**04 – agrotóxicos utilizados:** glifosato, imazapir, zeta-cipermetrina (01 aplicação terrestre);**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,11 (novembro) até 0,11(janeiro);**06-Cadastro de usuário de água:** Portaria DRH nº 468/2011**07-Registro no CAR:** RS-4318002-94C8.212E.38E5.40A0.9292.D3AD.01E5.12ED**Responsável técnico:** Luiz Matheus Guimarães Bastiani**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo**CREA Nº:** RS231208**ART Nº:** 14459437

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução

CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Número 2226

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **17 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 17 de Setembro de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007